

Perguntas frequentes

Áreas de Acolhimento Empresarial

Aviso N.º 01/C7-i01/2021

1. Procedimento de manifestação de interesse

1.1. A que entidade devo apresentar a manifestação de interesse?

A manifestação de interesse deve ser apresentada na CCDR em cuja área geográfica se localiza a AAE (ver Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25.10 na sua redação atualizada).

1.2. Uma candidatura pode contemplar mais que uma AAE?

Não. Deve ser apenas uma AAE por manifestação de interesse.

1.3. Um município que tenha mais do que uma AAE sob a sua gestão, pode submeter mais do que uma Manifestação de Interesse/Candidatura, já que não é possível apresentar 1 candidatura a englobar mais do que uma AAE?

Sim.

1.4. Podem ser apresentadas candidaturas conjuntas, ou seja, 2 ou 3 municípios da mesma CIM, apresentarem candidatura em conjunto?

O aviso destina-se a investimentos na requalificação de AAE existentes, não a municípios ou CIM. Uma manifestação de interesse corresponde a uma AAE, como referido na pergunta 1.3.

1.5. Pode ser a CIM a apresentar a candidatura, ou têm que ser as entidades municipais gestoras das áreas empresariais?

Ver ponto 5 do Aviso de abertura para “Manifestações de Interesse”.

1.6. Cada candidatura pode incluir um conjunto de diferentes CER's da mesma AAE, ou tem que ser apenas 1 CER por pedido/Manifestação de Interesse/Candidatura?

Apenas 1 CER por Manifestação de Interesse.

1.7. Sendo os terrenos bem como as instalações dessa AAE propriedade das empresas e estando a gestão sob alçada de uma câmara municipal, é possível avançar para uma candidatura para o aviso específico para instalação de painéis fotovoltaicos, entrando aqui a câmara municipal como entidade beneficiária?

Sim, só um município ou uma entidade gestora municipal podem ser as entidades beneficiárias, tendo de outorgar o acordo de parceria/consórcio contendo as informações descritas na resposta à pergunta 1.10.

1.8. Que documentos devem ser apresentados na manifestação de interesse?

Deve ser submetido o formulário de manifestação de interesse bem como os respetivos anexos solicitados.

1.9. Qual o procedimento para manifestação de interesse?

A manifestação de interesse deve ser formalizada através do envio de formulário tipo e anexos, para o endereço eletrónico disponibilizado pela CCDR ou por via postal (com registo até à data-limite do aviso) para a respetiva sede.

1.10. O que deve constar na minuta de acordo de parceria/consórcio a celebrar entre a entidade beneficiária e as empresas instaladas na AAE?

Devem constar da minuta de acordo de parceria/consórcio as seguintes informações:

- Identificação das partes (nome ou designação social; natureza jurídica; NIF/NIPC; endereço postal da sede social ou do estabelecimento/filial sito na AAE; qualidade e poderes para o obrigar de quem assina em nome da parte);
- Objeto do acordo de parceria/consórcio (identificação específica dos fins a que se destina o acordo com menção ao aviso de abertura);
- Direitos e obrigações das partes (identificação do espaço disponibilizado para instalação de painéis solares com área e localização, permissão de acesso para manutenção e conservação, responsabilidade pelos custos de instalação/manutenção/conservação, pela realização de estudos, projetos e pela aquisição dos equipamentos/realização de obras necessárias à instalação e respetivos procedimentos concursais; direitos de informação e compromissos de consumo da energia produzida; responsabilidade pela apresentação da manifestação de interesse/candidatura; outros que se considerem necessários);

- Duração do acordo e eventuais consequências do seu incumprimento;
- Identificação e contactos (identidade; endereço eletrónico e número de telefone) dos pontos focais de cada empresa.

1.11. Têm de ser celebrados acordos de cedência de espaço para instalação e manutenção de painéis com as empresas já instaladas?

Têm de ser celebrados os acordos de parceria/consórcio que garantam que os respetivos signatários têm legitimidade para permitir que as empresas/entidades que representam podem disponibilizar o espaço/acesso (incluindo em coberturas) para a instalação dos painéis; autorizam e disponibilizam o acesso para manutenção/conservação dos sistemas de produção e/ou armazenamento de energia; garantem a disponibilidade; aderem ao consumo da energia produzida e o assumem o compromisso de colaborar nas necessárias auditorias do perfil energético na segunda fase - elaboração de candidatura.

1.12. O que é o documento que demonstra a disponibilidade de espaço com condições operacionais para instalação de painéis para produção?

O documento é o acordo de parceria/consórcio a celebrar pelas partes, nos termos descritos nas respostas às perguntas das alíneas 1.10 e 1.11.

1.13. Qual é o documento que demonstra legitimidade para a intervenção nas AAE e condições de intervenção no espaço público?

O documento é o acordo de parceria/consórcio a celebrar pelas partes, nos termos descritos nas respostas às perguntas das alíneas 1.10. e 1.11.

1.14. São elegíveis manifestações de necessidades para AAE que estejam em processo de construção?

Este investimento está previsto para apoio à reconversão de AAE já existentes, com o objetivo de as tornar mais resilientes, mais verdes e mais digitais.

1.15. Deverá existir um documento autónomo de densificação do mérito da operação, ou deverá este ser integrado na memória descritiva?

Poderá ser integrado na memória descritiva, de forma concisa.

1.16. Deverá existir um documento autónomo com a explicitação da maturidade da operação, ou deverá esta informação ser integrada na memória descritiva?

Poderá ser integrado na memória descritiva.

1.17. Deverá ser elaborada uma memória descritiva para cada tipologia a que a AAE se candidata, ou deverá ser sempre uma memória descritiva única?

Poderá ser integrado na memória descritiva.

1.18. Não se encontrando instaladas empresas, é elegível a manifestação de interesse?

Não, não havendo empresas instaladas não será elegível a manifestação de interesse.

1.19. Apresentando um acordo de parceria com as empresas que manifestaram interesse na sua instalação, onde consta a área de atividade, os m<sup>2</sup> e o n<sup>o</sup> de empregados?

Valor a declarar de acordo com o ponto do aviso “6.1. Manifestação de interesse “ e o formulário da manifestação de interesse.

1.20. O que é o número de documentos que titulam acordos de parceria/consórcios com as empresas instaladas na AAE que garanta a viabilidade operacional do investimento?

A ideia é quem submete a Manifestação de Interesse indicar quantos a acordos de parceria/consórcios foram celebrados (se 1 com todas as empresas da AAE ou os K acordos de parceria/consórcios celebrados com as K empresas da AAE)

1.21. Existe alguma minuta de acordo de parceria disponível ou que possam disponibilizar?

Não. Contudo, as informações que deverão constar do acordo estão enunciadas na pergunta 1. 10.

1.22. Se depois quando sair o Aviso de concurso, existirem mais empresas instaladas no parque do que à data desta manifestação de interesse, poderá ser submetido novo acordo de parceria, com novas empresas e pontos de instalação de painéis solares?

Sim.

1.23. A necessidade de obtenção da assinatura por parte das empresas instaladas em edifícios do Município, ou se apenas é necessário haver acordo de parceria com as empresas proprietárias de espaços no parque, onde serão instalados painéis solares?

Não. Serve igualmente como compromisso do uso dos investimentos realizados nas AAE.

1.24. As “Necessidades estimadas de consumo, em megawatt, das empresas instaladas na AAE”, isto é, o projeto e manifestação de interesse atual deve ter em atenção apenas as necessidades das empresas que já estão efetivamente a laborar, ou pode/deve prever as necessidades das empresas em fase de instalação de equipamentos e/ou construção e projeto, bem como as empresas que manifestaram interesse em se instalar no parque?

Deve ter em atenção apenas as necessidades das empresas que já estão efetivamente a laborar.

1.26. O Aviso de Concurso vai no sentido do financiamento de soluções de autoconsumo a instalar em cada uma das empresas aderentes, o que deixaria de fora as empresas que já instalaram unidades desta natureza, assumindo os respetivos custos? (NOVO)

O aviso e os usos das coberturas não são para produção individual. A intervenção é na lógica de consumo coletivo, o uso eventual de coberturas, limita a impermeabilização do solo e as consequências ambientais da intervenção.

1.27. Qual a possibilidade de alargar o enquadramento geográfico do projeto, agregando às unidades empresariais existentes outras unidades industriais relevantes que não se encontram dentro dos limites da AAE, mas relativamente perto? (NOVO)

A abordagem deve focar-se na AAE.

1.28. Não tendo o Município uma Área de Acolhimento Empresarial que conste da lista oficial da CCDR, poderá candidatar-se ao Aviso N° 01/C7-i01/2021? (NOVO)

Não existe listagem oficial de nenhuma CCDR, existe no aviso para a tipologia das ilhas de eficiência prioridade às áreas já identificadas como piloto (ver aviso)

1.29. O raio de cobertura da AAE restringe ou não as empresas adjacentes instaladas? (NOVO)

Restringe. O aviso destina-se a investimentos na requalificação de AAE existentes, não a empresas. Uma manifestação de interesse corresponde a uma AAE.

1.30. Podemos incluir no consórcio, empresas situadas fora da AAE? A quantos metros ou kms de distância da AAE? (NOVO)

Ver resposta anterior

1.31. O Município pode apresentar uma manifestação de interesses para AAE em construção? (NOVO)

O aviso destina-se a investimentos na requalificação de AAE existentes e a empresas e instalações (abastecimento) dentro das AAE (ver resposta 1.14.).

1.31. Empresas “sem presença na AAE” podem ser incluídas no consórcio ou acordo de parceria estabelecido, nomeadamente empresas que materializem os investimentos a ser feitos pela CM ou outras empresas regionais que tenham interesse na utilização das infraestruturas, mas sem presença física na AAE? (NOVO)

Ver resposta à pergunta 1.29.

1.32. Qual a possibilidade de venda a terceiros dos excedentes de energia produzida? (NOVO)

Não existe essa possibilidade.

## 2. Critérios de seleção/avaliação

2.1. O procedimento de seleção das AAE a intervir tem 2 fases?

Sim, a primeira fase é corresponde à manifestação de interesse e a segunda fase ao procedimento concursal restrito aos selecionados após a primeira fase.

2.2. Todas as candidaturas aprovadas na 1ª fase, que passem à 2ª fase e apresentem candidatura, serão alvo de apoio (admitindo naturalmente que cumprem com todas as condições de acesso e apresentam todos os documentos solicitados)? (NOVO)

Nos termos do previsto em aviso (tendo em conta o número limite de áreas a apoiar)

2.3. Após comunicação da aprovação da 1ª fase e abertura do Aviso de concurso, quanto tempo será disponibilizado para a apresentação da candidatura? (NOVO)

A definir pelo júri.

2.4. Na 2ª fase da candidatura, já têm de estar concluídos e aprovados todos os estudos, pareceres ambientais, licenciamentos, documentos associados à contratação pública, etc.? Ou será suficiente a apresentação dos cadernos de encargos e estimativas orçamentais? (NOVO)

Na segunda fase tem que ser demonstrada a viabilidade do projeto incluindo as condições de licenciamento e ambientais.

2.5. Que informações devem constar na manifestação de interesse?

Devem constar todas as informações/documentos solicitados no n.º 6.1 do aviso e evidenciadas no formulário de manifestação de interesse. A falta de algum dos elementos poderá determinar a exclusão da AAE.

2.6. Que informações devem constar na fase de procedimento concursal?

Quando uma manifestação de interesses for selecionada, tal seleção será devidamente publicitada e comunicada aos proponentes/interessados sendo posteriormente solicitados os documentos comprovativos referidos no n.º 7.1, n.º 9 e n.º 12 do aviso.

2.7. Existem tipologias de projeto obrigatórias? Se sim, quais?

Sim, a tipologia "sistemas de produção e armazenamento de energia renovável para autoconsumo" é de mobilização obrigatória.

2.8. É valorizada a mobilização simultânea das várias tipologias de projeto definidas no n.º 4 do aviso?

Sim, pretende-se estimular a mobilização simultânea das diversas tipologias de projeto na AAE, desde que se comprove a existência de fundamentos técnicos para os respetivos investimentos.

2.9. Existem candidaturas prioritárias?

Não. Contudo, no caso de investimentos na tipologia de projeto "intervenções piloto para testar ilhas de qualidade de serviço de estabilidade energética", os parques industriais/empresariais selecionados pelo estudo da ERSE (referido na nota de rodapé 2 - páginas 11 e 12 do aviso) e que integram a iniciativa Selo Qualidade e+ consideram-se preferenciais.

2.10. Vão existir avisos convite?

Não. Após a seleção das AAE, que na sequência da manifestação de interesse reúnam condições para passar à 2ª fase, os selecionados serão devidamente informados pelas CCDR.

2.11. Onde poderão ser consultados os territórios com ligação às acessibilidades rodoviárias a AAE previstas no PRR?

Poderão ser consultados [aqui](#) (página 91).

2.12. Onde poderão ser consultados os territórios Baixa Densidade/Territórios do Interior?

Poderão ser consultados na Portaria n.º 208/2017, de 13.07.

2.13. Onde poderá ser consultada a informação acerca dos centros regionais do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)?

Poderá ser consultada no PNPOT, aprovado pela Lei n.º 99/2019 de 05. 05.

2.14. Existe limite para o n.º de AAE a apoiar por área geográfica de CCDR?

Sim. Serão apoiadas entre uma a três AAE (D) do n.º 12 do aviso) por CCDR.

2.15. Será valorizado para o mérito a combinação de várias fontes de energias renováveis?

Serão valorizadas manifestações de interesse com várias tipologias de investimentos.

2.16. A leitura a fazer é que as reconversões das AAE, objeto deste financiamento têm que estar alinhadas com este tipo de investimentos?

Sim, sendo o 1º “Sistemas de produção e armazenamento de energia renovável para autoconsumo” Obrigatório.

2.17. O caso em que uma empresa é proprietária de um retail park, onde se encontram instaladas várias empresas de vários setores, qual a viabilidade de uma candidatura?

A candidatura é válida desde que cumpra os requisitos que vêm no aviso.

### 3. Tipologia de apoio

3.1. Quais as entidades a envolver neste tipo de financiamento?

As entidades envolvidas nas tipologias de projeto deste investimento são os beneficiários (os municípios ou entidades municipais gestoras das AAE) e as empresas instaladas na AAE, por força do acordo de parceria/consórcio referido no nº 6.1 do aviso.

3.2. Qual a tipologia de apoio (reembolsável ou não reembolsável)?

Trata-se de apoio não reembolsável.

3.3. Qual a taxa de financiamento?

O investimento prevê uma taxa de financiamento máxima de 100% para todas as despesas consideradas elegíveis, conforme o n.º 7.2 do aviso.

3.4. É exigível que os sistemas de produção de energia renovável para autoconsumo se localizem fisicamente nas AAE existentes? Ou poderão localizar-se fisicamente fora delas, pese embora a energia obtida seja canalizada para as AAE?

Não. Os sistemas de produção de energia renovável para autoconsumo não têm de estar localizados na AAE, desde que seja comprovada a disponibilidade de espaço/acesso para a instalação e manutenção/conservação dos sistemas de produção e armazenamento de energia e a viabilidade técnica da sua instalação/implementação nessa localização, ou seja: se os sistemas de produção de energia renovável para autoconsumo não estiverem localizados na AAE, deverá ser demonstrado que essa localização se revela técnica e economicamente viável para o cumprimento dos objetivos do investimento.

3.5. Uma subestação de energia, para aumentar a capacidade do parque, poderá ser elegível no aviso?

Não.

3.6. Quem suporta os Custos de manutenção? (NOVO)

O PRR compartilha instalação a 100%, iva a suportar em OE; quanto à manutenção o PRR já não assegura, portanto ficará a cargo dos municípios.